DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1038/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11684/2013
PROTOCOLO	: 1429807
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão AC01 – 2105/2016, que aplicou multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Senhor Douglas Melo Figueiredo, em razão da remessa intempestiva de documentos.

Instado a manifestação, conforme se depreende do Parecer nº 502/2023, o representante do Ministério Público de Contas considerou cumprida a disposição contida na deliberação do referido acórdão, opinando pela extinção e arquivamento do presente feito.

Assim sendo, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e decido:

I – Pela **REGULARIDADE** do cumprimento do Acórdão n. 2105/2016, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto concedido pela Lei Estadual n. 5.454/2019, conforme certidão acostada à fl. 51.

II – Pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do art. 11[1], V, alínea "a" e art. 186[2], V,

[1] Art. 11.
(...)
V - decidir: a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento;

alínea "a", ambos do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos responsáveis nas formas regimentais.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb

[2] Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;